

Acto Nº: 04/87

"Atualiza o Subsídio dos Vereadores"

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e em vista da competência delegada no Art. 2º da Resolução nº: 50/82 desta Câmara e demais disposições pertinentes e aplicáveis e, em decorrência de

Devem sido aumentados os subsídios dos Vereadores à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a partir de abril de 1987, segundo o Subsídio dos Vereadores da seguinte forma:

Art. 1º — O Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº: 50/82 e atualizado pelo PLO nº: 03/87, passa a ser as seguintes tabelas a partir de 1º e 15 de abril de 1987:

I — Subsídios fixos e variáveis a partir de 1º de abril de 1987:

a) Fixo R\$ 1.500,49 (Um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) mensais.

b) Variável R\$ 2.034,00 (Dois mil e trinta e quatro reais) mensais.

II — Subsídios fixos e variáveis a partir de 15 de abril de 1987:

a) Fixo R\$ 1.612,09 (Um mil, seiscentos e doze reais e nove centavos) mensais.

b) Variável R\$ 2.184,00 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais) mensais.

§ 1º — O Subsídio Variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comprometimento efetivo do Vereador e a participação nas atividades.

§ 2º — O valor de cada Reunião Ordinária será obtido, dividindo-se o total do Subsídio Variável pelo número de reuniões que forem realizadas durante o mês.

§ 3º — a falta do Vereador à Reunião Ordinária

imprestará em desconto da parte acionista estipulada por cada reunião no período em que a mesma ocorrer.

§ 4º — Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de dolo.

Art. 2º — As reuniões extraordinárias serão convocadas até três (3) meses no valor de R\$ 26,28 (vinte e seis Reais e oitenta e oito Centavos) por cada reunião extraordinária.

Art. 3º — Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 8º, e 7º da Resolução nº: 50/82 de 20 de maio de 1982, continuam em vigor.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, entrando este ato em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1987.

Podamos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução deste ato pertencer, que o cumpram e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

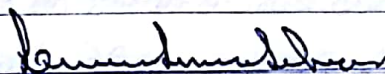
São Paulo do Rio Preto, 11 de maio de 1987.

José Adisberto Fonseca / PRESIDENTE

Guimardo Renato Borelles / VICE-PRESIDENTE

Simão de Lima e Silva / SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta Secretaria aos 11 dias do mês de maio de 1987.



Simão de Lima e Silva

SECRETÁRIO